



O ensino jurídico participativo por via do tribunal do júri simulado

Participatory legal education through the mock jury court

Semiramys Fernandes Tomé

Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

Instituição: Centro Universitário Católica de Quixadá (UNICATÓLICA)

Endereço: Av. Plácido Castelo, s/n, Centro, Quixadá - CE, CEP: 63900-076

E-mail: semiramys@unicatolicaquixada.edu.br

Francisco José Mendes Vasconcelos

Doutor em Direito Internacional pela Universidad Autónoma de Assuncion (UAA)

Instituição: Centro Universitário Católica de Quixadá (UNICATÓLICA)

Endereço: Av. Plácido Castelo, s/n, Centro, Quixadá - CE, CEP: 63900-076

E-mail: fjmvasco@hotmail.com

Stania Nágila Vasconcelos Carneiro

Pós-Doutora em Educação pela Universidade do Minho (UMINHO)

Instituição: Centro Universitário Católica de Quixadá (UNICATÓLICA)

Endereço: Av. Plácido Castelo, s/n, Centro, Quixadá - CE, CEP: 63900-076

E-mail: stanagila@hotmail.com

José Ivan Calou de Araújo e Sá

Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará (UECE)

Instituição: Centro Universitário Católica de Quixadá (UNICATÓLICA)

Endereço: Av. Plácido Castelo, s/n, Centro, Quixadá - CE, CEP: 63900-076

E-mail: jivancalou@unicatolicaquixada.edu.br

Ana Paula Maria Araújo Gomes

Doutora em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

Instituição: Centro Universitário Católica de Quixadá (UNICATÓLICA)

Endereço: Av. Plácido Castelo, s/n, Centro, Quixadá - CE, CEP: 63900-076

E-mail: paulagomes@unicatolicaquixada.edu.br

Pedro Rafael Malveira Deocleciano

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC)

Instituição: Centro Universitário Católica de Quixadá (UNICATÓLICA)

Endereço: Av. Plácido Castelo, s/n, Centro, Quixadá - CE, CEP: 63900-076

E-mail: pedrorafael@unicatolicaquixada.edu.br

Julio César Matias Lobo

Doutor em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP)

Instituição: Centro Universitário Católica de Quixadá (UNICATÓLICA)

Endereço: Av. Plácido Castelo, s/n, Centro, Quixadá - CE, CEP: 63900-076

E-mail: julio.lobos@defensoria.ce.gov.br



Janile Lima Viana

Mestre em Direito Privado pelo Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7)
Instituição: Centro Universitário Católica de Quixadá (UNICATÓLICA)
Endereço: Av. Plácido Castelo, s/n, Centro, Quixadá - CE, CEP: 63900-076
E-mail: janilelima@unicatolicaquixada.edu.br

RESUMO

A presente pesquisa tem por escopo elucidar as especificidades travadas no seio do ensino participativo na seara jurídica e a execução deste no estudo do procedimento do Tribunal do Júri. Examina-se assim as nuances que circundam a evolução do ensino do Direito no seio social brasileiro, de modo a detectar quais os problemas que ensejam a modificação da atual crise do ensino jurídico. Nesse sentido, se questiona no contexto social contemporâneo se a inserção do ensino participativo fomentaria a construção do saber no seio acadêmico de modo mais adequado a construção de profissionais mais preparados à realidade do mercado. Ressalta-se ainda a possibilidade de utilização do ensino participativo nas diversas vertentes do conteúdo programático de uma grade curricular do Direito, em especial, através dos enfoques do estudo da temática sobre o procedimento do Tribunal do Júri. Em seguida, adentra-se nos contornos do ideário do ensino jurídico participativo em sua essência, trazendo a lume algumas espécies de métodos participativos passíveis de implementação ante a circunstância fática de um crime doloso contra a vida. Desta forma, perfaz-se a avaliação do ensino jurídico participativo, de modo a se aferir quais os impactos na seara processual penal podem ser propiciados ante a implementação do saber pautado no aluno como condutor nuclear da formação do conhecimento jurídico. Utilizou-se da pesquisa bibliográfica, mediante consulta a fontes doutrinárias, perpassando o exame de livros, artigos, periódicos, boletins, revistas especializadas, dados oficiais publicados na Internet, que abordem direta ou indiretamente o tema em análise. Verifica-se assim que é preciso visualizar a sedimentação do aprendizado através das constantes mutações que propiciem a integração dos discentes, pois, a formação do conhecimento só se mostra relevante quando é eficaz.

Palavras-chave: ensino participativo, ensino jurídico no Brasil, mudança de paradigmas, métodos de ensino participativo, educação participativa.

ABSTRACT

This research is to elucidate the specific scope waged within the participatory education in legal harvest and the execution of this study in the jury of the procedure. It thus examines the nuances surrounding the evolution of the law of education in Brazilian social bosom, to detect what problems giving rise to modification of the current crisis of legal education. In this sense, the question in the contemporary social context is the inclusion of participatory teaching foster the construction of knowledge in academia within the most appropriate way to build more prepared to market realities professionals. It is worth noting the possibility of using the participatory education in all aspects of program content



of a curriculum of law, especially through the theme of study focuses on the jury of the procedure. Then enters to the ideas of the contours of participatory legal education at its core, bringing to light some species of participatory methods amenable to implementation at the factual circumstance that an intentional crime against life. In this way, makes up to participatory assessment of legal education, to assess the impacts on the criminal procedural harvest can be propitiated before the implementation of knowledge guided the student as nuclear conductor training of legal knowledge. Bibliographical research was used, by consulting doctrinal sources, examining books, articles, periodicals, bulletins, specialized magazines, official data published on the Internet, which directly or indirectly address the subject under analysis. It is thus that we must view the sedimentation of learning through the constant changes that facilitate the integration of students, therefore, the formation of knowledge only shows relevant when it is effective.

Keywords: participatory education, legal education in Brazil, paradigm shift, participatory teaching methods, participatory education.

1 INTRODUÇÃO

O ensino jurídico se apresenta como a estrutura basilar na formação dos profissionais da área do Direito o que, por conseguinte, traz a lume a importância na consolidação do aprendizado do Direito de modo panorâmico, trazendo, pois, à baila a necessidade de se saber pensar o Direito e, assim, apresentar as respostas adequadas aos problemas inerentes a atuação profissional nesta seara.

Nesse sentido, a análise do ensino jurídico brasileiro torna-se fulcral para que seja possível o deslinde da compreensão da formação do profissional do Direito nos dias atuais e, através de tal intento, conseguir visualizar qual a justificativa plausível para delinear qualificação ao alunado da seara jurídica, afastando a formação em massa e a entrega de profissionais desqualificados ao mercado.

Assim sendo, exsurge a discussão concernente à deflagração do ensino participativo, de modo que este traz ao cenário acadêmico a discussão concernente a padronização do ensino na figura do professor, quebrando, pois, paradigmas e fornecer instrumentos hábeis a construir um saber pautado na participação do aluno.



Dessa forma, delinea-se como objetivo geral da presente pesquisa perpassar o exame dos contornos do ensino participativo e dos impactos deste na seara do Direito, de modo a cotejar se este propicia o deslinde da reflexão jurídica de forma mais ampla e condizente com o que se espera de um profissional do ramo jurídico. Ademais pugna-se ainda por formalizar uma perquirição das nuances que circundam o ensino participativo através da abordagem da execução deste na disciplina de processo penal, em especial, sob os enfoques da temática do procedimento do tribunal do júri.

Assim sendo, de modo a corroborar com a metodologia trazida à discussão no âmbito da presente pesquisa, utilizar-se-á da pesquisa bibliográfica, mediante consulta a fontes doutrinárias, perpassando o exame de livros, artigos, periódicos, boletins, revistas especializadas, dados oficiais publicados na *Internet*, que abordem direta ou indiretamente o tema em análise. Nesse sentido, bem se pode verificar que o trabalho ora em comento mostra-se de significativa magnitude no cenário acadêmico, haja vista que pugna por trazer à baila discussão de grande relevo na perspectiva do ensino contemporâneo do Direito, de modo que se busca, pois, por verificar se as diretrizes executórias do ensino participativo na sedimentação de um alunado apto a pensar o Direito.

2 A EVOLUÇÃO DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

Os contornos circundantes ao ensino jurídico no cenário social brasileiro denotam em seu âmago significativas transformações que, por conseguinte, encontra-se imbrincadas ao momento histórico-social brasileiro, de modo que os contornos alusivos à educação no cenário acadêmico jurídico perpassado no Brasil, requer a efetiva valoração da historiografia.

Nesse ínterim apresenta-se, pois, como momentos de destaque na formação do ensino jurídico brasileiro a análise de três períodos distintos da história nacional, o qual seja, Brasil Império até República Velha, República Nova à Ditadura Militar e Estado Democrático de Direito (MARTINEZ, 2015).

Sob essa vertente e adentrando na análise de como se consolidou no cenário nacional a formalização do ensino do Direito, bem se pode detectar que



tal intento adveio da busca de implementação de um ensino jurídico local, anteriormente monopolizado pela Universidade de Coimbra, onde, os interessados em cursar faculdade de Direito deveriam fazê-lo no seio da sociedade portuguesa. No entanto, com a vinda da família real para o Brasil em 1808, a modificação no seio da antiga colônia brasileira começa a ganhar contornos de relevo, em especial, com a constituição de redes de ensino universitários locais.

No que pertence ao surgimento das primeiras universidades de Direito brasileiras, observa-se que estas restaram insertas com a criação do curso de Direito em São Paulo e Olinda, em 1827 (MARTINEZ, 2015). Contudo, a educação jurídica brasileira, desde os seus primórdios e até os dias atuais, ainda carrega consigo parte de um ensino voltado ao estudo dogmático e legal, desconsiderando a existência do alunado como meio hábil a constituir a formação de linhas de raciocínio na seara do Direito que primam pela evolução não só do próprio aluno, mas, também, do professor.

Começa-se, então, a pairar no cenário jurídico acadêmico contemporâneo brasileiro uma série de questionamentos ante a crise do ensino jurídico nacional, haja vista que detectou-se no deslinde do ensino pautado eminentemente da exegese do repasse unidirecional de conteúdo a ausência de criatividade, reflexão, criticidade e participação do discente nas aulas expositivas, bem como na limitação pela busca do saber do próprio docente que, atrelado à monotonia expositiva não se via instigado a qualificar-se, nem a buscar novos horizontes do saber.

O ensino participativo se mostra, pois, como instrumento motivador na busca pelo conhecimento tanto sob a ótica do professor, quando sob a visão do alunado, haja vista que instiga, estimula e induz ao saber, a pesquisa, a reflexão, tendo em vista que o ensino do Direito não deve, pois, encontrar-se lastreado exclusivamente pela limitação da absorção dos dispositivos legais e do que é dito em sala pelo professor, o ensino se constrói através da valoração de todo o contexto em que o alunado está inserido, de modo a primar pela possibilidade de fazer com que este consiga visualizar, dentre o leque de informações e



opções que a ele se apresentam qual a linha de raciocínio a ser trilhada para encontrar a solução.

O ensino do Direito contemporâneo no cenário social brasileiro passa, pois, a trazer à baila as discussões alusivas à crise do ensino do Direito pautado no viés tradicional de aulas expositivas e pouco reflexivas, de modo que, com o advento da Constituição Cidadã de 1988, que traz em seu arcabouço a relevância de aspectos principiológicos direcionados pela tutela de direitos e garantias fundamentais, passa-se a aferir maiores contornos interpretativos aos regramentos legais, o que, por conseguinte, faz surgir a necessidade de interpretação coerente e dotada de racionalidade jurídica no cenário acadêmico.

Em face de tal intento e buscando sedimentar no seio educacional jurídico brasileiro o ideário interpretativo, exsurge a regulamentação das formas de ensino no Brasil com a busca da implementação do ensino participativo que, apesar de tímido, começa a ganhar espaço no cenário acadêmico nacional, após anos de exposição de um ensino tradicionalista e excessivamente dogmático.

Assim, trilhando o caminho da implementação gradual do ensino participativo e buscando coibir a massificação desqualificada de profissionais do Direito, exsurge a Portaria n. 1.886/94, que passa a trazer ao cenário jurídico acadêmico brasileiro o aprimoramento de legislações que primavam pela melhoria do ensino jurídico no Brasil, de modo que, através da portaria em comento, algumas inserções de relevo passaram a restar incorporadas nas Instituições de Ensino Superior - IES, dentre elas, bem se pode elencar: a obrigatoriedade de formalização e trabalho de conclusão de curso através da monografia acadêmica, o que, por conseguinte estimula a reflexão e o raciocínio através da pesquisa; a implantação de Núcleos de Práticas Jurídicas no âmbito das IES, de modo a contactar o docente com a prática forense de sua opção profissional; a obrigatoriedade de inserção de hora de atividades complementares aos discentes, trazendo aos mesmos, pois, a possibilidade de visualizar a construção do conhecimento sob outras vertentes, dentre outras medidas.



Desse modo, bem se vê que o deslinde de um ensino meramente exegético não contribui para a formação de um estudante capaz de saber pensar, de modo que resta manifesto a necessidade de implementação na IES de metodologia didática que valorizem o aluno como parte integrante do processo de ensino-aprendizagem, de modo a deslocá-lo da condição de mero expectador e torná-lo sujeito ativo na formação do saber jurídico (RODRIGUES, 1988, p. 45).

3 EXPECTATIVA DE REFORMA NO ENSINO DO DIREITO ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO PARTICIPATIVA

O ensino do Direito no Brasil, passa, portanto, pela busca de adaptabilidade quanto à inserção de técnicas de ensino participativo, de modo a tentar superar a crise jurídica do tradicionalismo expositivo no seio da academia e primar pela construção de profissionais hábeis a pensar o Direito e encontrar soluções coerentes a problemática que vier a ser exposta ao mesmo no seu exercício profissional.

Contudo, a aferição da metodologia de ensino que melhor se aproxime da sedimentação do conhecimento, do pensar juridicamente não se apresenta como tarefa fácil, haja vista que árduo se apresenta a aferição da linha tênue que permeia o método tradicional e a técnica inovadora do ensino do Direito (SICA; PALMA; RAMOS, 2012, p. 58).

Através do ensino participativo, o discente passa a ser agente na formação do seu próprio conhecimento, observando-se ainda que em face da participação ativa deste no processo de ensino-aprendizagem através do ensino participativo do Direito, o aluno também desenvolve aptidões de significativo vulto para a sua atuação profissional, tais como o raciocínio, a reflexão coerente, a instrumentalização do conhecimento adquirido, a possibilidade de enxergar os aspectos de uma ciência pautada pela teorização no plano fático, pois, apesar de abstrato o Direito delinea-se para atuar em face de relações sociais concretas (GHIRARDI, 2012, p. 9).



Nesse sentido, toma robustez no cenário do ensino-aprendizagem a implementação do ensino participativo na seara jurídica, de modo a viabilizar a transformação do pensar jurídico, dando instrumentos para que o profissional recém-ingresso no mercado de trabalho possa lidar com as situações concretas através da construção de soluções eficazes, o que apenas lhe é dado quando o mesmo já detém a possibilidade de refletir juridicamente e, tal intento resta inserto quando ao mesmo é dado a possibilidade de construir tal forma de raciocinar, mediante a atuação ativa na construção do seu próprio processo de ensino-aprendizagem.

A inserção da educação participativa no cenário acadêmico jurídico mostra-se como tarefa árdua, haja vista que tal intento quebra paradigmas da forma de se ensinar direito sempre tão constante no seio acadêmico de profissionais do Direito desde a época do Brasil Império, contudo, a proposta do ensino participativo pode se manifestar como instrumento fundamental para a reflexão do ensino jurídico no Brasil, fomentando, assim, a sedimentação dinâmica do saber e a extirpação da formação massificada de profissionais do Direito que sequer são capazes de refletir adequadamente.

3.1 A APLICAÇÃO PARTICIPATIVA EM ESTUDO DE CASO SUSCETÍVEL AO PROCEDIMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI

Trazendo as nuances do ensino jurídico participativo ao deslinde no plano em concreto bem se pode visualizar tal intento com o exame de um caso real na ótica do procedimento do Tribunal do Júri, trazendo, pois, por escopo mecanismos hábeis a suscitar a buscar diuturna pelo saber na seara discente através de um olhar mais atuante e menos apático na formação do conhecimento jurídico.

3.1.1 As nuances do procedimento do Tribunal do Júri

O procedimento do tribunal do júri integra a seara do direito processual penal com relevo de significativa maestria, haja vista que congrega como escopo



nuclear a aferição dos crimes dolosos contra a vida, bem jurídico detentor de maior magnitude a ser tutelado na seara penal.

A disciplina de direito processual penal que traz em seu âmago o estudo do procedimento do tribunal do júri, que resta manifesta aos discentes integrantes do 6º (sexto) semestre do curso de Direito, sendo temática de relevo e que requer o prévio conhecimento acadêmico de outras temáticas jurídicas, pois, mesmo denotando aspecto procedimental que mais se torna do conhecimento corriqueiro da sociedade, o procedimento do tribunal do júri traz em si nuances técnicas que o profissional da área jurídica deve dominar para conseguir aferir todo o trâmite processual através deste procedimento processual penal de natureza dúplice.

O tribunal do júri consiste em procedimento adequado para a aferição dos crimes dolosos contra a vida, restando manifesta como característica basilar desta espécie de procedimento especial sua natureza bifásica ou escalonada, haja vista que o mesmo se segmenta em 2 (duas) etapas, onde a primeira corresponde ao juízo de acusação ou formação da culpa, onde detecta-se a pronúncia ou impronúncia do denunciado; e, no segundo momento, o deslinde do juízo da causa (*judicium causae*), com a submissão da análise do delito *sub examine* ao corpo de jurados (BADARÓ, 2015, p. 647).

Em face de tais características inerentes as nuances circundantes ao procedimento do tribunal do júri detectam-se que estes se apresentam, pois, composto de um órgão colegiado heterogêneo no âmbito da 2ª (segunda) etapa, haja vista a formação da etapa correspondente ao juízo da causa pela existência de 1 (um) juiz togado (juiz de direito), designando-se este como presidente e gestor do júri e 25 (vinte e cinco) jurados (juizes leigos), selecionados entre cidadãos que integram a comunidade local. Destaque-se ainda a triagem dentre os jurados para a composição do conselho de sentença, que se constitui por 7 (sete) jurados sorteados dentre os 25 juizes leigos, segundo os ditames procedimentais traçados pelo art. 447 do Código de Processo Penal brasileiro (BADARÓ, 2015, p. 648).



Destaque-se que a disciplina de processo penal, em especial, sob a abordagem da temática específica do tribunal de júri se mostra como disciplina que congrega em si a necessidade de conhecimento jurídico vasto, haja vista que congrega em seu bojo elementos teórico-dogmáticos de direito penal, em especial na parte correspondente aos crimes contra a vida, ação penal, formalização de peças processuais como denúncia e defesa preliminar, além de outros conhecimentos inerentes ao processo penal como a prova testemunhal, sentença e suas especificidades, abordagem constitucional atrelada à soberania dos veredictos, o que denota, pois, que o conteúdo alusivo ao estudo do procedimento do tribunal do júri apresenta campo vasto para a implementação do ensino participativo em suas diversas vertentes.

O estudo do direito processual penal através do ensino jurídico participativo dar-se-á, pois, através do exame da temática tribunal do júri aplicado aos fatos acima extraídos, delimitando-se a etapa correspondente ao *judicium causae*, onde ocorre a submissão do réu a julgamento perante o conselho de sentença gerido pelo juiz presidente.

4 DOS MÉTODOS DE ENSINO PARTICIPATIVO E SUAS ESPECIFICIDADES

A averiguação do deslinde do ensino participativo perpassa por abordagens de significativo relevo, haja vista que a implementação deste se manifesta como mecanismo hábil à fomentar a busca pelo saber no cenário acadêmico que retira o enfoque da aula do professor e prioriza a participação do aluno, de modo que se pode detectar como característica ínsita nos diversos métodos de ensino jurídico participativo na retirada da passividade do discente em sala de aula e na inserção de uma postura mais proativa, pensante e crítica do discente, denotando, pois, o quão relevante se mostra no cenário acadêmico esta forma de ensino bidirecional que prima por uma maior autonomia do alunado (AMARAL, 2015).

Nesse sentido observa-se que o projeto de ensino participativo prima em sua essência pela relevância mais latente ao aprendizado, de modo que se verifica uma postura ativa do discente na edificação do seu próprio



conhecimento. Sob essa vertente, destaca-se, pois, o ensino participativo como meio hábil a ensejar o progresso das habilidades do alunado, de modo que a instrumentalização da compreensão adquirida se torna mais notória (GHIRARDI, 2012, p. 9).

Assim sendo, vê-se como o propósito nuclear do ensino participativo na seara jurídica a efetiva inserção do discente no deslinde do ensino-aprendizagem, de modo que sob as diretrizes do ensino participativo afasta-se a possibilidade de sedimentação da comodidade no alunado com o delinear da aula magistral, de modo que com a participação mais ativa do aluno se pode detectar a evolução na aquisição do conhecimento não só com a fixação da matéria dada pelo tradicional método de ensino unidirecional, mas, concomitantemente, fornece recursos capazes de alargar os horizontes na busca do saber através da construção de um senso crítico, da desenvoltura na oratória, no fomento à pesquisa, na visualização interdisciplinar do conteúdo pelo discente, enfim, no engrandecimento da absorção eficaz do conhecimento (AMARAL, 2015).

Sob esse viés passa-se a destacar as características circundantes quanto às diferentes espécies de ensino jurídico participativo, de modo a examinar se a aplicação destes, atrelada a abordagem do caso em concreto alusivo à morte do ator Fábio Cássio Vasconcelos prioriza a participação do alunado e quais os impactos no âmbito do aprendizado e do desenvolvimento das habilidades requeridas pelo mercado de um profissional da área jurídica podem ser ressaltados através do estudo participativo.

Nesse sentido, bem se pode aferir que a implantação de cada método de ensino participativo abaixo descritos fomenta o estímulo de uma habilidade profissional diversificada, de modo que a utilização conjunta destas no cenário acadêmico propicia uma multiplicidade de estímulos e desenvoltura do alunado.

4.1 DEBATE

No que tange ao debate como meio de inserção do ensino participativo no cenário acadêmico, bem pode-se verificar que consiste em método que



vislumbra a atuação do alunado através da discussão, de modo que através da exposição pelo docente de um tema de relevo quanto ao conteúdo jurídico abordado em sala de aula resta possível efetivar a integração de todo o corpo discente que compõe a turma com a formalização da opinião técnico-jurídica do fato suscitado.

Nesse sentido, o debate adentra no cenário do ensino-aprendizado como técnica fomentadora de motivação no seio acadêmico, trazendo respaldo as ideias dos discentes não só junto a turma, mas perante o professor que valoriza a constituição do saber do aluno delineado naqueles moldes, de modo que ante a participação direta do discente na exposição de sua concepção sobre o caso abordado, o alunado se empenha na montagem de uma linha de raciocínio hábil a valorar a confiança dada ao mesmo na formação do conhecimento com seus próprios instrumentos (PEIXOTO, 2009, p. 25).

O escopo basilar da implementação do debate como método participativo de enfoque do ensino do Direito resta expresso na busca da participação do aluno, de modo a propiciar a integração de todos os discentes no aprendizado do conteúdo explanado, de modo que a detecção da discussão travada em sala de aula tende a quedar-se como facilitadora da aprendizagem (PEIXOTO, 2009, p. 23).

No que tange a utilização fática do método do debate, opta-se por tornar este inserto no caso descrito no âmbito do tópico 2.1 para a formalização do estudo do procedimento do tribunal de júri de modo que o ponto hábil a provocar o debate no âmbito da sala de aula. Importante ressaltar que se faz necessário o conhecimento prévio por parte do alunado de todo o arcabouço documental inerente ao caso fictício escolhido, de modo que tal recurso servirá de base para a discussão.

Sob essa perspectiva formaliza-se a inserção do debate acadêmico na modalidade competitiva, de modo que far-se-á a divisão da turma com número máximo de 50 (cinquenta) acadêmicos e 2 (dois) grandes grupos, onde parcela da turma formalizará em face do caso escolhido a defesa da existência de crime contra a vida e passível de submissão junto ao tribunal do júri. Em contrapartida,



o polo oposto da turma levantará a tese concernente a existência de evidências hábeis a trazer à baila a de forma impronunciar ou absolver do(s) denunciado(s) na 1ª (primeira) etapa do tribunal do júri. A gerência do debate competitivo dar-se-á pelo docente, que como fomentador do debate propiciará a divisão deste em blocos, onde em um primeiro momento dará voz e vez a cada equipe sem a possibilidade de repetição da exposição oral do debate de cada aluno antes de finda a primeira rodada com a respectiva participação de todos, de modo a fomentar assim que ninguém venha a ficar de fora da participação ativa da atividade.

Nesse sentido, cada equipe terá 2 (dois) minutos por vez para defender seu ponto de vista de modo devidamente fundamentado e técnico, o que leva a conclusão de que os discentes formalizaram previamente os estudos necessários a trazer robustez a tese suscitada com base no material didático fornecido pelo docente que elenca as especificidades do caso, bem como os aspectos técnicos do tribunal do júri.

Em cada bloco o professor inicia a discussão acadêmica trazendo trechos fáticos que estimulem a propensão ora para trazer robustez a tese do homicídio, ora para teses contrárias, de modo a estimular a equipe que levanta tese oposta ao que o ponto causal suscita a raciocinar meios hábeis a desconstruir tais informações. Nesse sentido bem se pode aferir que a implementação do debate competitivo resta, pois, bastante atrelada com a interseção de um método socrático com a incitação constante do docente a resposta advinda de questionamentos.

Quanto aos critérios avaliativos a serem vislumbrados quando da execução do debate no cenário acadêmico como método participativo de ensino-aprendizagem, caberá ao docente aferir em cada rodada cronometrada a anotação do aluno participante, preenchendo em face de tal observação o quadro avaliativo manual onde o professor poderá pontuar o aluno segundo o preenchimento dos seguintes aspectos a serem examinados no debate: fundamentação técnico-jurídica da tese defendida, coerência da tese suscitada pelo discente com o caso *sub examine*, se o aluno contribuiu para a consolidação



do raciocínio jurídico junto a turma, se é possível vislumbrar uma evolução no raciocínio jurídico do discente quando do início ao término da referida atividade.

Ao final da verificação do debate acadêmico e tendo por escopo estimular a busca mais acirrada pelo embasamento técnico-jurídico do caso, o professor deverá avaliar de forma panorâmica, com base nos quadros avaliativos dos discentes. Assim sendo, bem vê-se que o debate acadêmico enseja o aprendizado jurídico com a atuação do aluno de forma mais latente, haja vista que a aula delinea-se com base nos argumentos jurídicos suscitados pelos discentes, o que, por conseguinte, leva à conclusão de que o debate consiste em técnica de ensino onde a disseminação do aprendizado resta expressa pelos próprios discentes um ao outro, de modo que a interação dos discentes no debate acadêmico propicia a sedimentação do saber transmitido de aluno a aluno, trazendo, pois, enriquecimento ao conhecimento multifacetado delineado na sala de aula com o debate (PEIXOTO, 2009, p. 30).

4.2 MÉTODO CASO

O método caso pode ser tido como o método de ensino participativo por excelência, haja vista que este congrega em si não uma possibilidade de maior integração do alunado às atividades acadêmicas, incitando o interesse mais acurado na busca do aprendizado do direito, mas, também porque o *case method* traz em seu bojo a possibilidade de execução deste congregando vários das demais técnicas de ensino participativo delineados no âmbito jurídico acadêmico.

Nesse sentido, verifica-se que o método caso consiste na utilização do raciocínio jurídico despertado nos discentes para trazer ao cenário acadêmico a manifestação de casos jurídicos e aferir-se a possibilidade de resolução deste com fulcro na análise das decisões judiciais outrora delineadas segundo a construção de uma lógica jurídica pertinente. É interessante frisar que o *case method*, conforme denominação estadunidense inerente a este instrumento de ensino participativo, origina-se preliminarmente sobre as bases de construção do ideário de resolução do imbróglio jurídico, tendo por norteio o posicionamento



jurídico deflagrado no seio dos Tribunais outrora, mas, com o decorrer da inserção desta técnica de ensino do Direito que também prima pela expressão discente de maior relevo na formação do saber jurídico, observa-se que o método caso passa a adquirir novos contornos.

Perpassando a abordagem da evolução histórica do método caso, verifica-se que a concepção deste como resta apresentado no cenário de ensino contemporâneo consiste na relevância atribuída por *Christopher Columbus Langdell* a tal técnica de ensino, quando da formalização constante de discussões dos então denominados *cases* ao ministrar aulas de direito contratual junto a *Havard Law School* (RAMOS; SCHORSCHER, 2009, p. 49).

Contudo, apesar de detectada a sistematização do método caso através dos estudos de *Langdell* na Universidade de *Havard*, destaca-se que a interrelação do direito às vivências sociais mediante o estudo de caso denota origens bem antigas, restando, pois, inserta no âmago da Roma Antiga, de modo que os jurisconsultos romanos materializavam em *responsa* dos jurisprudentes os enfoques dos casos práticos e do Direito (FERNANDES, 2014, p. 216).

Destaque-se que a estratégia de ensino através da utilização dos *cases* resta por inerente ao cenário jurídico pautado na tradição da *common law*, ganhando robustez como técnica de ensino participativo a partir de 1870, quando *Langdell* passa a utilizar-se deste ao proferir suas aulas na Universidade de *Havard*, pugnando o professor por implantar no seio de seu alunado a forma de pensar juridicamente busca transmitir a relevância de princípios dos sistema jurídico através de estudo das decisões judiciais (FERNANDES, 2014, p. 213).

Nesse ínterim, *Langdell* começa a estruturar a formação do raciocínio jurídico no seio de sua classe através dos denominados *case books*, de modo a utilizar-se do exame de decisões judiciais para favorecer o aprendizado do sistema jurídico (RAMOS; SCHORSCHER, 2009, p. 50).

Langdell acreditava que o ensino jurídico deveria restar expresso no cenário acadêmico mediante a construção do raciocínio jurídico dos discentes, de modo que tal intento traria ao alunado maiores oportunidades de resolução



dos problemas aos mesmo expostos quando estes passassem a se deparar com a realidade do profissional da área jurídica (PATTERSON, 1951-1952, p. 3-5).

Nesse sentido, verifica-se como escopo norteador do método caso implantado por Langdell na comunidade acadêmica de *Havard* traz pôr fim a busca da racionalização jurídica pelos discentes segundo os ditames traçados no estudo de decisões judiciais, tendo em vista que nos sistemas de *common law*, conforme bem se pode verificar no Estados Unidos, a formação do raciocínio jurídico através da interpretação de precedentes ganha significativa relevância, pois, a nação estadunidense congrega a aferição da decisão judicial como fonte do direito, o que, por conseguinte, não se pode verificar em sistemas de *civil law* como é o caso do Brasil.

Contudo, a limitação a possibilidade de implantação do método caso aos países de sistema do *common law* ocasiona uma limitação dos impactos desta técnica de ensino participativo na formação do profissional da área jurídica, e a restrição do *case method* a única vertente de ensino na utilização dos precedentes, desconsiderando, pois, que o método caso também reflète na construção interpretativa, no deslinde do raciocínio e saber jurídico dotado de criticidade (RAMOS; SCHORSCHER, 2009, p. 56).

Desse modo o método caso busca desenvolver por habilidades junto à comunidade discente a possibilidade de desenvolvimento do raciocínio jurídico por meio do estudo de caso segundo os ditames norteadores das decisões judiciais examinadas. Assim o método caso se manifesta ainda como fomentador do aprendizado através da expressão das experiências individuais do alunado, trazendo, pois, a possibilidade de sistematização de ideias bem como o impulso do senso crítico do aluno.

O exame dos julgados constantes na ótica dos Tribunais propicia ainda o desenvolvimento da argumentação jurídica, a aproximação do alunado com a linguagem inerente à sua opção profissional (RAMOS; SCHORSCHER, 2009, p. 53).

Quanto a aferição dos objetivos insertos no ensino participativo através do método caso, verifica-se que o enfoque nas decisões judiciais que se formam,



pois, com base em fatos, contribui para fornecer ao alunado uma visão do que consiste atrelar os aspectos teóricos do direito em face do caso concreto (RAMOS; SCHORSCHER, 2009, p. 54). Outro escopo atrelado ao método caso consiste em viabilizar uma maior participação da comunidade acadêmica nas atividades de ensino, de modo que, não raras vezes verifica-se o afastamento da ausência de alunos em sala de aula com a implantação do mesmo, ampliando a assiduidade do alunado que tende a priorizar o comparecimento em aulas onde sua presença e atuação são mais valorizadas, e o estudo de casos propicia a construção do saber jurídico de modo desafiador, o que leva a um maior envolvimento pela comunidade acadêmica (RAMOS; SCHORSCHER, 2009, p. 54).

Deve ainda o professor esclarecer a turma que o estudo de caso, apesar de todas as informações que circundam o processo em si sobre a morte de Fábio Cassio de Vasconcelos deverá se deter no exame da sentença, afastando, assim a possibilidade de inibir a turma na participação de atividades deste teor em face do impacto inicial ante o caso. Observa-se que a decisão proferida pelo juiz desconsiderou o fato de possível desaforamento do processo ante a existência de vínculo de amizade de relevo entre o juiz e um dos réus, bem como ao ponto em que, ante esta circunstância, o magistrado desconsidera a decisão dos jurados e protege o réu.

Nesse sentido, o docente não entrega ao alunado os ditames jurídicos inerentes a decisão acima exarada, mas apresenta exclusivamente os fatos que o circundam, pedindo aos discentes que elaborem recurso em face de tal decisão, e que, a peça recursal deve se encontrar lastreada em princípios norteadores ao procedimento do tribunal do júri, de modo a buscar que o alunado construa a apelação em cima da premissa principiológica da soberania dos veredictos.

O professor deverá, pois, desenvolver o estudo do princípio da soberania dos veredictos através do estudo de caso *sub examine*, aferindo a construção do raciocínio jurídico dos discentes quando da elaboração da apelação por eles. A atividade deverá se desenvolver em um primeiro momento com a exposição



fatídica e, em um segundo momento, com a construção da apelação, devendo, pois as 2 (duas) etapas integrantes do estudo de caso ser formalizada em 1 (um) dia de aula, e a construção da apelação prosseguir em casa para ser devolvida na aula subsequente.

Quanto a fixação avaliativa da execução do estudo de caso nos moldes acima descritos, observa-se preliminarmente que consistirá em atividade desenvolvida individualmente, onde o docente poderá aferir a construção argumentativa do aluno em face do caso exposto através do exame da tese desenvolvida na apelação. Nesse sentido a pontuação do discente consiste nas teses e coerências destas expostas na apelação da sentença *sub emanine*, pontuando-se de 0 a 5 o aluno quanto à realização de tal atividade, de modo que a outra metade na composição da nota dar-se-á através de solicitação pelo docente da construção de parecer argumentativo pelo alunado trazendo a solução cabível ao fato da existência de laços afetivos entre juiz e um dos réus.

O ensino participativo através do método congrega assim a quebra de paradigmas no ensino do direito, trazendo por objetivo didático essencial a compreensão, a argumentação e o raciocínio do alunado através da extração do que se discute no seio da decisão judicial em exame.

Assim, sopesadas as possibilidades de inserção deste método de estudo no âmbito da realidade pedagógica contemporânea, o desenvolvimento da análise das decisões judiciais ganha relevo na busca pelo saber e tende a afastar a mesmice outrora delineada quando do repasse do conteúdo ao aluno, haja vista que este pode contribuir com a maestria do seu conhecimento que se constrói paulatinamente, trazer soluções jurídicas adequadas em face do caso exposto (FERNANDES, 2014, p. 234-235).

4.3 SIMULAÇÃO

A simulação pode ser definida como a ferramenta de ensino participativo que prima pela ficção de hipótese prática, buscando assim incorporar o artifício de assemelhar o contexto real a situações fictas com o escopo de submeter o alunado a realidade contingencial que circunda seu exercício profissional.



Sob essa vertente verifica-se que a simulação traz por traço nuclear a constituição de réplicas da realidade social de deslinde dos problemas jurídicos expostos para resolução dos profissionais forenses, de modo que a simulação tem por primazia a interação entre os discentes através da atribuição de distintos papéis e comportamentos a estes na busca da formação de ideias hábeis a solução do problema a que se expõe ao alunado (GABBAY; SICA, 2009, p. 77).

Nesse sentido verifica-se que a simulação traz por fito a comunicação mais direta entre os discentes, de modo a pugnar pela preparação acadêmica a vivência inerente ao contexto forense no seio de fóruns, audiências e procedimentos congêneres. A simulação busca assim, desenvolver por habilidade junto ao alunado a quebra de paradigmas de convivências, haja vista que ante a posição que se atribui a cada aluno, bem se pode aferir maior proximidade de desenvolvimento das atividades e relações com colegas de classe onde tal intento não seria delineado de outra forma, propiciando, assim, a sedimentação da convivência profissional, onde, apesar da ausência de vínculos de afeição, o profissional do Direito tem de aprender a lidar com o grupo, trabalhando em equipe, convivendo e desenvolvendo atividades jurídicas necessárias ao deslinde profissional.

Sob este intento, a execução da simulação em consonância com o caso acima descrito no âmbito do tópico 2.1 resta manifesto em 2 (duas) etapas, onde, na primeira o professor levará os alunos à realização de uma aula de campo, através do acompanhamento e orientação dos discentes à assistir um júri popular, buscando assim fazer com que os alunos consigam visualizar a possibilidade de assumir as funções exercidas pelos profissionais da área jurídica atuante em tal procedimento; no segundo momento, o professor proporá a divisão da turma em 6 (seis equipes), de modo que não se mostra adequado o deslinde deste método de ensino participativo em turmas muito numerosas, haja vista que a todos não será permitida uma participação eficaz na consolidação dos escopos basilares desta técnica participativa de ensino do Direito. Em face da divisão da turma, o docente formalizará o sorteio dos cargos e funções integrantes do júri popular a cada grupo, distribuídos entre:



representantes da acusação, defesa, magistrado presidente, corpo de jurados, testemunhas e réus.

Ante a implementação da simulação os critérios avaliativos seguirão os mesmos parâmetros distributivos das atividades, atribuindo-se menor volume a pontuação de participação do alunado na aula de campo junto ao acompanhamento do júri popular, o que se dará mediante coleta de nome dos presentes ao fim do júri pelo professor, e nesta etapa será atribuído 2 (dois) pontos aos participantes. Já quanto a etapa do júri simulado no caso da morte de Fábio Cássio de Vasconcelos, o dispêndio maior dos alunos na construção dos instrumentos processuais, tais como peças de defesa, preparação dos discursos orais, réplicas, trélicas, recursos necessários, formulação de indagações as testemunhas serão sopesadas com maior relevo pelo professor, haja vista que tal etapa valerá até 8 (oito) pontos.

Verifica-se assim o relevo da simulação na existência do aprendizado participativo, haja vista que a postura mais autônoma e proativa do alunado atribui autoconfiança, maior comprometimento, seriedade e responsabilidade às atividades acadêmicas, ante o relevo dado a participação do alunado neste método de ensino, pois sem a interação do mesmo tal implementação não se consolida no seio acadêmico.

5 DA AFERIÇÃO AVALIATIVA NOS MÉTODOS DE ENSINO JURÍDICO PARTICIPATIVO

A avaliação no cenário acadêmico tem por escopo mensurar a compreensão do alunado ante o conteúdo jurídico que lhe é exposto. Contudo, ao aferir-se as nuances da construção avaliativa em face da implementação do ensino jurídico participativo, os critérios avaliativos passam a denotar peculiaridades mais densas, de modo a viabilizar a efetiva percepção pelo professor dos impactos do ensino-aprendizagem sob o viés participativo na construção do saber em seu alunado.

O ensino-aprendizagem traz, portanto, a avaliação como um de seus itens centrais, de modo que através da fixação de critérios avaliativos não apenas se



orienta os anseios do alunado no aprendizado e respostas ao que se almeja do mesmo no âmbito do curso, mas também traz à baila a valorização do que de fato se mostra interessante, aferindo-se, pois, o que de fato congrega valor necessário de ser absorvido pelo aluno na perspectiva do professor. Desse modo, bem se pode ressaltar que avaliar implica em sua essência exatamente o dever de ser atribuir um valor, selecionando o que vem a ser relevante no aprendizado (GHIRARDI, 2012, p. 64).

Nessa vertente observa-se que a avaliação no ensino participativo deve denotar ínsita observância aos objetivos do método implantado e o escopo deste na busca pelo saber, de modo a balizar o docente quanto a apreciação do que fora possível de ser captado pelo aluno.

Ao deliberar sobre quais os aspectos a serem sopesados pelo docente ante a apresentação de uma avaliação nos métodos de ensino participativo do direito, o professor deverá denotar nítida transparência junto ao seu alunado, haja vista que a consolidação de critérios avaliativos onde os discentes possam compreender a constituição de sua pontuação traz maior grau de confiabilidade na forma de se avaliar, bem como proporciona a oportunidade de revisão de nota em caso de incertezas pelo alunado.

É de significativo relevo portanto que reste estabelecido previamente pelo professor quais serão os critérios balizadores de sua avaliação de seu alunado, de modo que a ausência de reflexão e transparência quanto aos pontos objetivos a serem aferidos no âmbito avaliativo não raro trazem a ausência de clareza quanto ao próprio objetivo do curso (GHIRARDI, 2012, p. 65).

Se a característica nuclear do ensino participativo se perfaz em face da retirada do aluno da zona de passividade na formação do conhecimento acadêmico, tal intento também deve ter reflexos, portanto, na seara avaliativa, de modo que deverá o aluno participar da construção da sua bonificação tendo plena segurança dos pontos que serão avaliados pelo docente.

Nesse sentido, incumbe ao professor esclarecer, juntamente com a prévia informação das benesses do método aplicado no ensino jurídico, quais os pontos que serão suscitados na avaliação, o porquê da ênfase dada a determinado



caractere avaliativo e qual a finalidade na busca da formação do saber de seu alunado o professor almeja com a utilização do critério avaliativo.

Assim, a retirada de pontos avaliativos dotados de subjetivismos e discricionariedade pelo professor traz uma margem mais ampla de credibilidade na forma e se avaliar. Desta forma, deve o professor elencar critérios claros e objetivos, devendo estes ser de prévio conhecimento do alunado e passível de revisão em caso de insatisfação ao final da constituição avaliativa.

Nesse sentido, para trazer maior grau de confiabilidade na formação da nota, o professor deverá constituir fichas individuais dos discentes, onde, a depender do método participativo deverá trazer os aspectos que busca ver por satisfeitos quando do exame do aluno, tal como entrega no prazo, observância das formalidades do método, pesquisa para construção da tese jurídica pelo alunado, dentre outros. O importante é trazer ainda a existência de espaço junto a cada critério de um quadro para o docente tecer observações, correspondendo, pois, ao ponto em que o professor poderá escrever os motivos ensejadores da majoração ou diminuição da nota.

Sob essa vertente, visualiza-se que a ausência de padrões tradicionais, corriqueiros e que extirpam a possibilidade de conhecimento prévio do aluno quanto a construção de sua nota também figura como um dos fatores que ensejam o afastamento do alunado no interesse da construção do seu próprio saber.

Assim, atrelado aos objetivos do ensino participativo na seara do Direito, os critérios avaliativos devem apresentar o feedback do método participativo aplicado, de modo que expor ao alunado os impactos do método atrelado ao sistema avaliativo que irá acompanhar o mesmo, propicia o surgimento do interesse no seio acadêmico e, por conseguinte, que a busca pelo saber se mostra dotada de maior eficácia.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressaltando-se os pontos primordiais do que fora abordado no transcorrer da presente pesquisa, presenciou-se que o ensino participativo manifesto na



seara jurídica se mostra como relevante instrumento de combate à crise da educação jurídica contemporânea, mediante a implementação do ensino-aprendizagem lastreado por vertentes distintas do tradicionalismo jurídico expositivo. Com alicerce nas nuances que circundam o ensino participativo, aferiu-se a possibilidade de implementação deste na ótica da disciplina de direito processual penal, em especial, no âmbito da temática sobre procedimento do Tribunal do Júri.

Nesse contexto aferiu-se a elucidação dos contornos de alguns métodos de ensino participativo, com ênfase nas habilidades passíveis de serem desenvolvidas junto ao alunado, bem como deliberando-se qual seria o escopo na inserção deste no seio acadêmico jurídico. Em assim sendo, priorizou-se por buscar visualizar como a implementação das técnicas participativas de ensino do Direito podem contribuir para a construção do pensamento jurídico lastreado pela formação de uma interpretação clara e coerente do sistema jurídico em sua integralidade.

Nessa vertente, aferiu-se as nuances circundantes da epistemologia do ensino do Direito pautado na busca de maior concretude deste na formação de profissionais hábeis a lidar com a realidade fática de problemas sociais e resolvê-los, segundo os ditames orientadores das técnicas de ensino-aprendizagem participativo.

Verificou-se assim que a implantação do ensino jurídico participativo apresenta pontos positivos na construção eficaz do ensino do Direito, desde que tal intento se mostre atrelado a efetiva participação não só do alunado na inserção do saber reflexivo, mas, também, mediante a atuação docente que prime pelo aprimoramento do professor, a qualificação técnica, a aproximação do docente da realidade em que seu alunado encontra-se inserto.



REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto A. R. de. **Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

AMARAL, Larissa Maciel do. **Entre cativar e qualificar: Os desafios do professor de direito por uma abordagem dos métodos de ensino participativo**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=670f0c94cc5271fe>. Acesso em: 08 out. 2015.

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Processo Penal**. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

CARVALHO, Leonardo Arquimimo de. Diálogo Socrático. In: GHIRARDI, José Garcez. (Org). **Métodos do Ensino em Direito. Conceitos para um debate**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 31-47.

FARIA, José Eduardo. **A realidade política e o ensino jurídico**. Disponível em: <file:///C:/Users/Meus%20Documentos/Downloads/67101-88512-1-PB.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2015.

FERNANDES, André Gonçalves. **Ensino do direito e filosofia: a prudência e a hermenêutica jurídicas, aprendidas com o estudo do caso de identidade crítica, como fundamentos da formação para a justiça como prática social**. 2014. 377 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2014. Disponível em: file:///C:/Users/Meus%20Documentos/Downloads/FernandesAndréGonçalves_M.pdf. Acesso em: 25 out. 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GABBAY, Daniela Monteiro; SICA, Ligia Paula Pires Pinto. Role-Play. In: GHIRARDI, José Garcez. (Org). **Métodos do Ensino em Direito. Conceitos para um debate**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 73-87.

GHIRARDI, José Garcez. **O instante do encontro: Questões fundamentais para o ensino jurídico**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012.

GHIRARDI, José Garcez. (Coord.). **Avaliação e métodos de ensino em direito**. Cadernos Direito GV.v.7. n.5 Publicação da Direito GV. São Paulo, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Didática do ensino superior**. São Paulo: Atlas, 2006.

MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. **A evolução do ensino jurídico no Brasil**. Disponível em: <http://www.ensinojuridico.com.br/dmdocuments/Artigo-Ensino-PDF.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2015.

NUNES, Regina Lopes Dias. **Tribunal do Júri – Alterações no procedimento (instrução preliminar, pronúncia, jurados e quesitação)**. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/tribunal-do-j%C3%BAri->



altera% C3%A7% C3%B5es-no-procedimento-instru% C3%A7% C3%A3o-preliminar-pron% C3%BAncia-jurados-e-quesit. Acesso em: 09 nov. 2015.

ODGEN, Greory L. The problem method in egal education. **Jornal of Legal Education**, n. 34, 1984.

PATTERSON, Edwin W. **The case method in american legal education: its origins and objectives**. *Jornal of Legal Education*, n. 4, 1951-1952.

PEIXOTO, Daniel Monteiro. Debate. In: GHIRARDI, José Garcez. (Org). **Métodos do Ensino em Direito. Conceitos para um debate**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 23-30.

PÔRTO, Inês da Fonseca. **Ensino jurídico, diálogos com a imaginação – Construção do projeto didático no ensino jurídico**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2000.

PUSCHEL, Flávia Portella. **Um tema sob várias perspectivas: Relato de uma experiência com técnicas de ensino variadas**. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2772/WP2.pdf?sequence=1>. Acesso em: 31 out. 2015.

RAMOS, Luciana de Oliveira; SCHORSCHER, Vivian Cristina. Método do Caso. In: GHIRARDI, José Garcez. (Org). **Métodos do Ensino em Direito. Conceitos para um debate**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 49-60.

RESENDE, Clênio de Sousa; BUENO, Lucas Antônio. **O ensino participativo e a contribuição do método do estudo de caso para a aprendizagem jurídica**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=2adfd952d109f78f>. Acesso em: 09 nov. 2015.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino Jurídico: Saber e poder**. São Paulo: Acadêmica, 1988.

SAMPAIO, Rômulo R. **Breve Panorama do Ensino e Sistema Jurídico Norte-Americanos**. Disponível em: <http://www.ibrajus.org.br/revista/artigo.asp?idArtigo=20>. Acesso em: 02 nov. 2015.

SEVERINO, Antônio Severino. **Metodologia do trabalho científico**. 22ª ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SICA, Ligia Paula Pires Pinto; PALMA, Juliana Bonacorsi de; RAMOS, Luciana de Oliveira. **Reflexões sobre o ensino do direito e avaliação no contexto brasileiro**. *Academia. Revista sobre enseñanza del derecho*. Buenos Aires, v. 10, n. 20, p. 51-72, ago. 2012. Disponível em: http://www.derecho.uba.ar/publicaciones/rev_academia/revistas/20/reflexoes-sobre-ensino-do-direito-e-avaliacao-no-contexto-brasileiro.pdf. Acesso em: 02 nov. 2015.